2º OFICIO DE REG DE PESSOAS JURIDICAS
CRS 504,BL A , LOJA 07/08 - (Av.W3 Sul)
Tel: 223-4508/Fax:225-6602 - Brasília-DF
FICOU ARQUIVADA COPIA MICROFILMADA SOB
O NUMERO: 000060083
03/04/2008

470

REGIMENTO INTERNO

IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLÉIA DE DEUS DE MISSÃO DO DISTRITO FEDERAL

CAPÍTULO I

DA FINALIDADE

Art. 1º- Com o fim de detalhar o constante do estatuto da Igreja Evangélica Assembléia de Deus de Missão do Distrito Federal, Brasília – DF, nesta assembléia geral extraordinária é discutido, modificado, votado e aprovado pelos membros da Igreja, este regimento interno, que é assinado em livro próprio por todos os presentes, no teor que se segue:

CAPÍTULO II - DO CORPO DE MEMBROS

Art. 2º – A Igreja compõe-se de um número ilimitado de membros, dos quais emana o corpo de obreiros, constituído de pastores, evangelistas, missionários e missionárias, presbíteros, diáconos, auxiliares e membros, congregados em sua sede, congregações ou obras de missões nacionais e internacionais.

§ 1º - o ministério da Igreja é formado por pastores e evangelistas.

§ 2º - o corpo de apoio é formado por missionários e missionárias.

§ 3º - o presbitério da Igreja é formado por todos os presbíteros.

§ 3º - o corpo diaconal é formado por todos os diáconos e auxiliares.

Art. 3º- Os obreiros locais (missionários, missionárias, presbíteros, diáconos e auxiliares), recebidos de outras Igrejas, filiadas à CGADB, com carta, submetidos a aprovação do ministério e da Igreja, e não havendo nenhum impedimento, serão recebidos no cargo constante da carta de mudança.

Art. 4º- Missionários, missionárias, presbíteros, diáconos e auxiliares de outras convenções regionais, não filiadas à CGADB, serão recebidos com carta de mudança e ficarão 06 (seis) meses em observação para averiguações, sendo que durante esse período, poderão ou não exercer provisoriamente seus cargos, à critério da diretoria da Igreja. Após esta fase, não havendo nada que os desabone, serão recebidos como os demais.

§ 1º- os ministros (Pastores e Evangelistas) serão recebidos oficialmente após regularizarem a situação com a convenção regional ou CGADB.

§ 2º- os irmãos com carta de mudança na condição de membro, serão recebidos normalmente, mediante aprovação da Igreja.

§ 3º- todos os mencionados neste capítulo, somente serão efetivados em seus cargos ou no rol de membros, desde que aceitem e pratiquem a sã doutrina e os bons costumes das Assembléias de Deus no Brasil.

CAPÍTULO III - DA DIRETORIA DA IGREJA

Art.5º - Pastor presidente - será nomeado e empossado pela Convenção dos Ministros Evangélicos das Assembléias de Deus de Brasília e Goiás (COMADEBG), com a aquiescência do ministério da Igreja.

Dra. Clarissa Serpa de Souza
OAB-DF 25.590

|2º OFICIO DE REG DE PESSOAS JURIDICAS
|CRS 504.BL A , LOJA 07/08 - Cav.03 Sul
|Tel: 223-4508/Fax:225-6602 - Brasília-DF
| FICOU ARQUIVADA COPIA MICROFILMADA SOB
|O NUMERO:
| 00006008J 2
| observado as disposições
03/04/2008

471

Parágrafo único - seu mandato será por tempo indeterminado, estatutárias;

Art. 6º- Vice- presidentes - será um ministro ou um membro do presbitério, com mais de um ano de filiação nesta Igreja, eleito para um período de 01 (um) ano, em assembléia geral, podendo concorrer a reeleição ou ser substituído. Em caso de vacância do cargo, haverá nova eleição.

Art. 7º- Secretários - será um membro da Igreja, com mais de um ano de filiação, eleito para um período de 01 (um) ano, em assembléia geral, podendo concorrer a reeleição ou ser substituído. Em caso de vacância do cargo, haverá nova eleição.

Art. 8º- Tesoureiros - será um membro da Igreja, com mais de um ano de filiação, eleito para um período de 01 (um) ano, em assembléia geral, podendo concorrer a reeleição ou ser substituído. Em caso de vacância do cargo, haverá nova eleição.

CAPÍTULO IV - DA COMISSÃO DE EXAME DE CONTAS

Art. 9º - Será composta de 3 (três) membros efetivo, com igual número de suplentes, eleitos em assembléia, com mais de um ano de filiação na Igreja e com mandato coincidente ao da diretoria, nomeado dentre eles, pela diretoria da Igreja, o presidente e o relator, sendo vedado para eles a ocupação de cargos passíveis de auditagem, e imprescindível, ao menos para o relator, o conhecimento técnico para o desempenho de suas funções. Compete à comissão:

1 - reunir-se mensalmente, ou quantas vezes forem necessárias, para exercer suas funções, apresentando relatórios ao presidente e à mesa diretora da Igreja;

2 - examinar e emitir pareceres ou relatórios de toda a movimentação financeira da Igreja e de todos os seus órgãos, aprovando ou rejeitando suas respectivas contas;

3 – assessorar-se de comissão técnica, em casos específicos, quando necessários;

4 – comparecer, quando solicitado, às reuniões da mesa diretora da Igreja, para esclarecimentos;

5 - apresentar por ocasião da assembléia geral ordinária mensal, relatório completo de suas atividades.

6 – orientar o tesoureiro e alertar o pastor presidente e mesa diretora de eventuais falhas administrativas;

7 – transmitir à Igreja segurança e transparência quanto às atividades financeiras da diretoria;

8 – assinar livros registros, após vistorias;

9 – manter um bom relacionamento com o tesoureiro, sempre através de sugestões, visando o aprimoramento de seus serviços;

Drª. Clarissa Serpa de Souza
OAB-DF 25.590

2º OFICIO DE REG DE PESSOAS JURIDICAS
CRS 504.BL A , LOJA 07/08 - (Av.W3 Sul)
Tel: 223-4508/Fax:225-6602 - Brasilia-DF
FICOU ARQUIVADA COPIA MICROFILMADA SOB
O NUMERO: 00006003
472

10 – sugestionar ao pastor presidente e mesa diretora, alterações de condutas ou mesmo o impedimento de exercício da função de tesoureiro, por motivo justificado e por tornar-se resistente às sugestões.

Parágrafo único – em caso de vacância dos membros efetivos, os suplentes os substituirão pela ordem seqüencial.

CAPÍTULO V - DO DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO

Art. 10 - A administração do patrimônio, será da responsabilidade do diretor de patrimônio, este indicado pela mesa diretora, para um período de 01 (um) ano, devendo estar sempre em acordo com as ordens da diretoria da Igreja. Compete-lhe as seguintes funções:

1 - realizar a escrituração dos bens móveis e imóveis da Igreja.

2 - zelar pela manutenção dos bens patrimoniais da Igreja.

3 - manter em livro próprio o controle patrimonial da Igreja.

4 - manter em arquivo próprio, notas fiscais e termos de doação ou cessão dos bens patrimoniais da Igreja.

5 - prestar relatórios de suas atividades ao pastor presidente e mesa diretora.

Art. 11 - Cada congregação deverá possuir um auxiliar de patrimônio, indicado e subordinado ao diretor de patrimônio da sede, que expedirá diretrizes sobre o controle patrimonial, sendo que deverão preencher os relatórios distribuídos pela sede.

CAPÍTULO VI - DO DIRIGENTE DE CONGREGAÇÃO

Art. 12 - Será nomeado para o período de 01 (um) ano, podendo ser reconduzido ou destituído antes mesmo da conclusão de seu mandato, por se tratar de um cargo de confiança do pastor presidente, com a aquiescência da mesa diretora.

Parágrafo único – Os desligados, afastados ou quando pedirem carta de mudança, deverão fazer a entrega de suas credenciais, assinar documentos, entregar móveis e imóveis, livros registros e etc.

Art. 13 - Compete ao dirigente de congregação:

1 – zelar, cumprir e fazer cumprir a doutrina, costumes e práticas das Assembléias de Deus;

2 – administrar com zelo os bens da congregação;

3 – zelar por um bom relacionamento com a vizinhança aos locais de cultos;

4 – respeitar as leis, horários e volumes de som;

5 – obedecer e fazer obedecer às determinações do pastor presidente, da diretoria da Igreja ou resoluções do ministério da Igreja;

6 – preencher relatórios;

Dra. Clarissa Serpa de Souza
OAB-DF 25.590

12º OFICIO DE REG DE PESSOAS JURIDICAS
CRS 504,BL A , LOJA 07/08 - (Av.W3 Sul)
Tel: 223-4508/Fax:225-6602 - Brasilia-D
FICOU ARQUIVADA COPIA MICROFILMADA SOB
O NÚMERO:
000060083 4
03/04/2008

473

7 – atender às convocações do pastor presidente ou seu substituto legal;

8 – zelar em sua área de trabalho, para que não haja escândalos e prejuízos à obra do Senhor;

9 – comparecer às reuniões de obreiros da Igreja Sede acompanhado dos obreiros que servem na congregação;

10 – cooperar quando da realização de eventos da Igreja sede;

11 – agir em comum acordo com o pastor presidente, quando da realização de eventos em sua congregação;

12 – encaminhar os casos que não forem de sua alçada à diretoria da Igreja sede.

CAPÍTULO VII - DAS ARRECADAÇÕES E DESPESAS GERAIS

Art. 14 – Para o custeio das despesas gerais da Igreja, serão utilizados todos os recursos arrecadados por qualquer meio lícito, quer sejam, ofertas, dízimos, doações, vendas, permutas, aplicações monetárias e outras e quaisquer transações financeiras.

§ 1º - os obreiros, por exercerem cargo sacerdotal, não serão remunerados e são cientes de que não tem nenhuma relação trabalhista com a Igreja, via de conseqüência, nenhum acerto escrito ou tácito poderá ser firmado entre as partes, que possa caracterizar contrato de trabalho.

§ 2º - as despesas de viagens a serviço da Igreja, manutenção de veículos, combustíveis, alimentação e despesas médico-hospitalares, poderão ser ressarcidas a critério do presidente ou o ministério local, ouvida a comissão de exame e de contas.

§ 3º - a concessão de compensação de exercício por atividade eclesiástica, ajuda de custo, prebendas, outorga de presentes e outras despesas ficará a critério da mesa diretora, considerando valores, duração e situação financeira da Igreja, com a aquiescência do Pastor Presidente.

§ 4º – a Igreja não se responsabilizará por quaisquer dívidas contraídas pelos seus membros ou obreiros.

§ 5º – no concernente aos funcionários contratados, proceder-se-á de conformidade com a legislação trabalhista em vigor, salvo no caso de se valer do sistema de terceirização.

Art. 15 - Os coletores das congregações deverão prestar contas mensalmente da arrecadação total de dízimos e ofertas, na tesouraria da Igreja sede, quando receberão o visto do tesoureiro e da comissão de exame de contas em seus livros.

§ 1º o pastor presidente estabelecerá o percentual que deverá permanecer no caixa da igreja sede considerando valores e situação financeira de cada congregação.

§ 2º a Igreja sede administrará as arrecadações, para fins de pagamento das tarifas públicas e manutenção do templo, bem como seu aprimoramento administrativo.

Dra. Clarissa Serpa de Sá
OAB-DF 25.590

12º OFICIO DE REG DE PESSOAS JURIDICAS
CRS 504.BL A , LOJA 07/08 - (Av.W3 Sul
Tel: 223-4508/Fax:225-6602 - Brasilia-
FICOU ARQUIVADA COPIA MICROFILMADA
NUMERO 000060083
03/04/2008

CAPÍTULO VIII - DA CONSAGRAÇÃO DE OBREIROS LOCAIS

Art.16 - A indicação para a consagração de obreiros é de responsabilidade do pastor presidente, cujos nomes deverão ser homologados na reunião do ministério da Igreja.

Parágrafo único: A solenidade da consagração será por ocasião de festividades ou cerimônias de santa ceia.

CAPÍTULO IX - DOS OBREIROS DE ABRANGÊNCIA NACIONAL

Art. 17 - Os pastores e evangelistas serão de igual modo indicados pelo pastor presidente com homologação do ministério da Igreja, uma vez aprovados na convenção regional e consagrados ou apresentados, serão recebidos solenemente pela Igreja na mesma forma dos obreiros locais.

CAPÍTULO X - DAS ATRIBUIÇÕES DA DIRETORIA

Art. 18 - São atribuições do pastor presidente:

1 – presidir, orientar e supervisionar todas as atividades da Igreja sede e filiadas, através da expedição de diretrizes de trabalho, reuniões administrativas ou ordens verbais;

2 – convocar reunião de ministério, presbitério, corpo de apoio e diaconal, departamentos ou comissões e diretoria da Igreja, bem como as Assembléias previstas no estatuto e neste regimento, para fins específico ou assuntos administrativos;

3 – dar posse aos membros de departamentos e comissões ou órgãos desta Igreja, bem como dirigente de congregação e pontos de pregação;

4 – assinar as atas das Assembléias e reuniões por ele presidida;

5 – declarar vacância de cargos de membros da diretoria, departamentos e comissões ou órgãos desta Igreja;

6 – designar e destituir com a mesa diretora, os dirigentes de congregações e pontos de pregação;

7 – nomear comissão ou delegados;

8 – sancionar a decisão da assembléia da Igreja;

9 – assinar cartas demissórias, credenciais, diplomas, certidões ou certificados de membros e obreiros;

10 – concordar ou discordar, por inteiro ou em parte de parecer de comissão;

11 – substituir membros de comissões, com a aquiescência da mesa diretora;

12 – promover reuniões de estudos bíblicos, para toda a Igreja e obreiros;

13 – zelar pela sã doutrina, práticas e costumes das Assembléias de Deus, bem como ensinar e praticar a ética exemplar no templo e entre obreiros das Igrejas co-irmãs;

14 – administrar a compra ou venda de móveis ou imóveis para o patrimônio da Igreja;

15 – assinar conjuntamente com o tesoureiro os cheques expedidos pela Igreja;

Clarissa

Dra. Clarissa Serpa de S
OAB-DF 25.590

12º OFICIO DE REG DE PESSOAS JURIDICAS
CRS 504.BL A , LOJA 07/08 - (Av.W3 Sul
Tel: 223-4508/Fax:225-6602 - Brasília-
FICOU ARQUIVADA COPIA MICROFILMADA SO
O NÚMERO: 000060083 6
03/04/2008

475

16 – dar procuração, quando se fizer necessário, ou quando se achar impedido, por motivo justo;

17 – não aceitar quaisquer proposições contrárias à palavra de Deus;

18 – zelar para que exista bom convívio da Igreja com a comunidade local e derredor;

19 – cancelar, anular, suspender reuniões a que estiver presidindo.

20 - disciplinar os membros, de acordo com o § 5º do Art. 15 do Estatuto.

Art. 19 - São atribuições dos vice presidentes, pela ordem:

1 – substituir o pastor presidente nos seus impedimentos, ou quando por ele solicitado;

2 – assinar documentos que beneficiem pessoalmente o pastor presidente, tais como: autorização, declaração, certidão e outros que sejam necessários para seu desempenho social;

3 – zelar pela harmonia e bem estar do quadro de obreiros;

4 – prestar relatório verbal de suas minutas às Igrejas filiadas ou congregações;

Art. 20 - Compete ao 1º secretário:

1 – secretariar as reuniões da diretoria da Igreja, ministério, presbitério e das Assembléias, lavrando as atas em livro próprio;

2 – assinar com o pastor presidente, ou seu substituto legal, as atas de reuniões da diretoria da Igreja, ou das Assembléias;

3 – elaborar e manter atualizada a relação de membros;

4 – confeccionar e encaminhar ao pastor presidente para assinatura, cartões de membros, ofícios e diplomas;

5 – comparecer às cerimônias de casamentos e elaborar a ata nupcial, ler, assinar com o obreiro oficiante, nubentes e testemunhas;

6 – elaborar para as congregações, pesquisas, preenchimento de relatórios ou informações necessárias à boa organização dos trabalhos e assinar com o pastor presidente as referidas documentações;

7 – acompanhar o pastor presidente ou seu substituto legal, nas convenções, reuniões, questões judiciais e etc.;

8 – manter uma pasta dos trabalhos das reuniões;

9 – fazer passar o livro de presença em todas as reuniões de obreiros, da diretoria ou assembléia geral;

10 – em caso de eleição, preparar todas as atividades em conjunto com a diretoria da Igreja.

Art. 21 - Compete ao 2º secretário:

1 – auxiliar o 1º secretário em todas as atividades;

2 – substituir o 1º secretário nas suas faltas e impedimentos.

Drª. Charissa Serpa de S
OAB-DF 25.590

12º OFICIO DE REG DE PESSOAS JURIDICAS
CRS 504.BL A , LOJA 07/08 - (Av.W3 Sul
Tel: 223-4508/Fax:225-6602 - Brasília-
FICOU ARQUIVADA COPIA MICROFILMADA SO
O NUMERO:
000060083 7
03/04/2008

Art. 22 - Compete ao 1º tesoureiro:

1 – organizar e dirigir a escrituração e a contabilidade da Igreja, bem como exercer a ligação com o escritório contábil controlador;

2 – submeter para análise da comissão de exame de contas, o livro caixa, pastas de notas e recibos, extratos bancários, balancetes e outros documentos financeiros da Igreja, por ocasião da reunião mensal convocada para este fim.

3 – prestar esclarecimentos autorizados pelo pastor presidente, referente à tesouraria;

4 – entregar à comissão de exame e de contas, após sido aprovado pela Igreja e assinado por quem de direito, o balancete, notas, etc.;

5 – preencher e assinar com o pastor presidente os cheques expedidos pela Igreja;

6 – preencher, expedir e receber recibos, devidamente esclarecidos e sem rasuras;

7 – efetuar pagamentos ou liberar valores para compras, ajuda de custo, prebendas, passagens, auxílio financeiro, etc., conforme acerto com o pastor presidente; e se for o caso, com a aquiescência da comissão de exame de contas.

8 – exigir nota fiscal nominal de todos os bens móveis ou imóveis adquiridos pela Igreja, quando não for possível nota fiscal, especificar com clareza no que foi efetuado o gasto, através de documentos numerados;

9 – manter em conta corrente, valores acima de 02 (dois) salários mínimos vigente no país ou no Distrito Federal;

10 – criar mecanismo de controle de ofertas e dízimos, ex.: mapas para cada culto, assinado pelos coletores;

11 – encaminhar documentos exigidos pelo escritório responsável pela contabilidade, se for o caso;

12 – elaborar contrato de aluguel para ocupação de qualquer imóvel da Igreja, seja pastor presidente, obreiros, etc.

Art.23 - Compete ao 2º tesoureiro:

1 – auxiliar o 1º tesoureiro em todas as atividades;

2 – substituir o 1º tesoureiro nas suas faltas e impedimentos.

CAPÍTULO XI - DAS ASSEMBLÉIAS

Art. 24 - Assembléia geral ordinária:

§ 1º - para tratar assuntos administrativos e disciplinares, que se realizarão mensalmente por ocasião da santa ceia.

Parágrafo único – para eleição da diretoria e dos demais membros da comissão de exames de contas, exceto do pastor presidente, conforme Art. 22 do Estatuto.

Dra. Clarissa Serpa de Sc
OAB-DF 25.590

2º OFICIO DE REG DE PESSOAS JURIDICAS
CRS 504.BL A , LOJA 07/08 - (Av.W3 Sul)
Tel: 223-4508/Fax:225-6602 - Brasilia-D
FICOU ARQUIVADA COPIA MICROFILMADA SOB
O NÚMERO: 8
000060083
03/04/2008

Art. 25 - Assembléia geral extraordinária:

§ 1º - quando por um motivo de urgência em que o assunto não possa aguardar a assembléia geral ordinária. As Assembléias extraordinárias sempre tratarão exclusivamente do assunto para a qual foi convocada, os dados das mesmas constarão no edital de convocações, de acordo com o prescrito no estatuto da Igreja.

Parágrafo único – qualquer das reuniões acima nominadas, só poderão ser convocadas pelo pastor presidente.

CAPÍTULO XII - DAS ATIVIDADES NO TEMPLO

Art. 26 - Das Assembléias gerais. Só participarão os membros em comunhão e convidados especiais.

§ 1º – para coordenar as atividades e a instrução dos diáconos e recepcionistas haverá um obreiro local destinado pelo pastor presidente.

§ 2º – sempre que necessário haverá escala para direção dos cultos e pregação da palavra.

§ 3º – não é permitido, tanto na sede como nas congregações, o excesso de volume do som, dos microfones, instrumentos, ou qualquer ruído forte, que prejudique a saúde e a política de boa vizinhança.

§ 4º – os músicos terão instrução bíblica pelo pastor presidente, pelo dirigente de congregação ou por quem estes designarem, a fim de que saibam fazer o acompanhamento musical nos cânticos.

Art. 27 - Da santa ceia:

Parágrafo único - será restrita aos membros em comunhão, mediante apresentação do cartão de membro ou carta de recomendação para os visitantes das Igrejas co-irmãs, sendo que os casos especiais, serão tratados em particular.

CAPÍTULO XIII - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 28 - O presente regimento poderá ser reformado em qualquer época em assembléia própria conforme o inciso II do Art. 23 do estatuto.

Art. 29 - Os casos omissos a este regimento serão tratados pela diretoria da Igreja.

Art. 30 - O presente regimento entrará em vigor após sua aprovação em assembléia geral e publicação em órgão oficial.

Brasília – DF, 23 de março de 2008.

Dr. Douglas Roberto de Almeida Baptista
Pastor Presidente

Dra. Clarissa Serpa de Souza
OAB-DF 25.590